









## ANEXO J - FORMULÁRIO DE RECURSO

Número da Inscrição: on-35095832

Nome do(a) agente cultural: Francisco Nasion Feitosa Sousa Filho

Nome do projeto: JUNINA LUAR DO SERTÃO: HISTÓRIA, RESISTÊNCIA E

TRADIÇÃO

Telefone de contato: (88) 9 81669953

E-mail: juninaluardosertaosobral@gmail.com

## Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Em face da ATA DE REUNIÃO TELEPRESENCIAL DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° CH23005 - SECULT divulgado no Diário Oficial do Município de Sobral de N° 1714 do dia 11 de dezembro de 2023, a Junina Luar do Sertão, por meio de seu representante legal, vem **recorrer** sobre as informações divulgadas ao passo que **solicita nova avaliação da proposta enviada**, tendo como norte que tal nota não condiz com as informações e documentos acostados no formulário do Mapa Cultural,

Inicialmente cabe elucidar que tal edital se destina à Espaços, Grupos e Coletivos Culturais, nas condições do item 5 do referido, que trata de quem pode inscrever-se no edital em face.

Observa-se portando entre os classificados e classificáveis inscrições de proponentes de pessoa jurídica, mas na forma de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, portanto tais proponentes não podem estar no rol de classificados e classificáveis, partindo da premissa que de que tal pessoa jurídica é por tanto **INDIVIDUAL**, logo não se enquadra na destinação do objeto do edital que é **ESPAÇOS**, **GRUPOS e COLETIVOS**.

Resta observar que o edital só apresenta uma única forma para representação individual para coletivos e grupos, a Declaração Assinada pelo Coletivo (Anexo F) sendo essa representação feita por pessoa física, apenas.

Portando destaca-se o que o edital trata sobre, em específico observar-se-á alínea 5.2.3 e item 5.4 do referido:

"5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE











SOBRAL há pelo menos 2 (dois) anos e com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições).

- 5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
- 5.2.1. Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- 5.2.2. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- 5.2.3. Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.
- 5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto
- 5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO F.

Ressalta-se que o edital permite a inscrição de agente cultural como pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, contudo há de se observar que pessoa jurídica **MEI** não trata de grupo e coletivo, mas pessoa jurídica **individual** e desse modo, não pode ser contemplada ao objeto do edital.

Ainda sobre a avaliação da proposta enviada por este proponente, é necessário que seja disponibilizado a cópia do parecer de avaliação, isso significa que as justificativas das notas devem ser divulgadas ao proponente de modo que ele entenda os pontos avaliados e as justificativas das notas dadas.

Para além do não acordo com as notas aplicadas ao projeto submetido, tal parecer também servirá de base de entendimento para projetos futuros.

Por fim, solicita-se que seja realizada nova avaliação do documento publicado, bem como da reavaliação do projeto enviado por este agente cultural.

Prezando pelos princípios que norteiam a Administração Pública, nossos agradecimentos.

Local e Data: Sobral - CE, 13 de dezembro de 2023.



Francisco Nasion Feitosa Sousa Filho